



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO E REDUÇÃO DE RISCO DE DESASTRES  
PROGRAMA DE GESTÃO DO RISCO DE DESASTRES E RESILIÊNCIA

**TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DO CONSULTOR  
PARA FORMULAÇÃO DAS DIRECTRIZES E PLANO DE ACÇÃO SOBRE  
VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO (VBG)  
E ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL (AES)  
NO CONTEXTO DE DESASTRES**

**Maputo, Março de 2021**

## **1. INTRODUÇÃO**

A Constituição da República de Moçambique consagra a igualdade de direitos para homens e mulheres, nas esferas económica, social, política e cultural do País. Contudo em 2015, Moçambique adoptou os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais alinham-se com o Programa Quinquenal do Governo 2015-2019, contendo objectivos e metas dirigidos à igualdade de género e empoderamento da mulher, tendo sido considerada a prevenção e combate a violência baseada no género como uma das prioridades do Governo.

O Estado Moçambicano aderiu à Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Mulheres (CEDAW), adoptou a Plataforma de Acção de Beijing e ainda as Declarações relativas à Igualdade de Género e Promoção do Estatuto das Mulheres, a nível do Continente e da Região, respectivamente, na União Africana e na SADC, com objectivo de adoptar medidas integradas para prevenir e eliminar a violência contra as Mulheres, estudar as causas e as consequências da violência e a eficácia das medidas preventivas, eliminar o tráfico de Mulheres e providenciar assistência às vítimas de violência resultante da prostituição e tráfico.

Portanto no País, durante os conflitos armados e ocorrência de desastre as mulheres, raparigas e crianças (de ambos sexos) são afectadas pelas diferentes formas de VBG ao longo da sua vida incluindo, entre outras, o abuso infantil, violência perpetrada pelo parceiro e membros da família, a violação sexual, o tráfico para exploração sexual e económica, o assédio sexual no processo de distribuição de bens, muitas vezes perpetradas pelos agentes humanitários.

O Plano Estratégico de Género do Instituto Nacional de Gestão e Redução de Risco de Desastres (INGD) 2016 – 2020, com o slogan “a caminho das Mudanças nas Relações de Géneros” é uma ferramenta que tem como um dos principais objectivos o de reforçar a capacidade do INGD no processo de integração de Género na Gestão do Risco de Desastres e Adaptação às Mudanças Climáticas em Moçambique

## **2. OBJECTIVO GERAL**

A elaboração destas Directrizes enquadra-se no comprometimento do INGD na busca de mecanismos para responder de forma eficaz aos desafios que se colocam ao sector relativamente à violência baseada no género (VBG) e abuso e exploração sexual (AES), com objectivo contribuir para a redução da frequência, da gravidade e do impacto da VBG. Também pretende-se que seja um mecanismo de aprimoramento das intervenções dos técnicos e actores humanitários que trabalham com as comunidades afectadas por conflitos armados, desastres e outras situações de emergências na coordenação, planeamento, implementação e monitoramento das acções de prevenção e mitigação essenciais relacionados à VBG assim como o estabelecimento de mecanismos de apoio para as pessoas sobreviventes de VBG e AES em todos os sectores de resposta humanitária.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Há um reconhecimento crescente de que as populações afectadas podem experimentar várias formas de troca de favores, VBG durante conflitos, desastres, assim como no decurso de deslocamento e após o retorno. Estes cenários humanitários incluem, às vezes, violência contra

parceira e outras formas de violência doméstica, prostituição forçada ou coagida, casamento infantil ou forçado, tráfico para exploração sexual ou trabalho forçado e doméstico.

De referir que as actividades financiadas pelo Programa com destaque para o Fundo de Gestão de Calamidades (FGC), referentes à assistência humanitária, evacuação e acomodação temporária das vítimas de desastres, poderão resultar em riscos associados à VBG. Estes riscos são considerados um dos maiores constrangimentos do bem-estar psicológico, social, com particular incidência nos considerados grupos de risco de VBG, no contexto de assistência humanitária à mulheres, raparigas, jovens e crianças.

A experiência mostra que os desastres têm o potencial de causar perdas económicas e sociais substanciais que exacerbam a troca de favores, violência baseada no género (VBG), principalmente a violência sexual, sendo por isso, importante que os actores humanitários reconheçam a vulnerabilidade a que mulheres, raparigas, jovens e crianças, estão expostas em situações de emergência humanitária, conflitos, mobilidade forçada, podem sofrer violência por parte de técnicos, militares, trabalhadores humanitários, pessoas das comunidades hospedeiras, sendo mais susceptíveis a abuso sexual, raptos, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada, com implicações não só na saúde física, como também a possíveis problemas de saúde mental que incluem depressão e ansiedade.

Portanto, constata-se fraca implementação dos regulamentos, convenções internacionais, protocolos relacionados com protecção social associada à escassez de recursos essenciais, que expõem as mulheres a vulnerabilidades à VBG, a discriminação mesmo em situações de provisão à assistência humanitária equitativa. Neste contexto, o INGD, como instituição governamental com mandato de principal actor nas acções humanitárias têm a obrigação de promover igualdade de género é de apoiar, por meio de acções direccionadas, a protecção, participação e empoderamento de mulheres e meninas conformem articulados na agenda temática da Mulher, Paz e Segurança delineada nas Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

#### **4. OBJECTIVO DA CONTRATAÇÃO**

Elaborar as Directrizes, procedimentos e um plano de acção Nacional do VBG para fortalecer a capacidade do INGD para minimização deste problema social durante o processo de gestão e redução de risco de desastres, com vista a:

- a) Reduzir o risco de VBG, através da implementação de estratégias de prevenção e mitigação em todas as áreas de resposta humanitária desde os estágios de pré-emergência até a recuperação;
- b) Harmonizar as Directrizes de prevenção e resposta à VBG atendendo a vários procedimentos e critérios de doadores humanitários para garantir que a resposta humanitária proteja os direitos das populações afectadas de acordo com os instrumentos nacionais, regionais e internacionais de prevenção, mitigação em resposta ao VBG;
- c) Elaborar as directrizes específicas com vista a minimizar os impactos VBG e Abuso e Exploração Sexual (AES) nos locais de abrigo temporário e definitivo e outras formas de violação dos direitos humanos, com maior atenção nos subgrupos vulneráveis, raparigas, idosas, mães solteiras, pessoas com necessidades especiais, entre outros, no processo de prontidão imediata e resposta aos desastres.

## 5. ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DO CONSULTOR

Será contratado um consultor para apoiar o INGD na elaboração das Directrizes e Plano de Acção para integrar a prevenção e mitigação da VBG durante as intervenções humanitárias nos ciclos de planeamento regulares para resposta a emergências, através da coordenação com outros Ministérios, agências governamentais, ONGs, através de orientações estratégicas que reflectam boas práticas que reforçam a responsabilidade e capacidade do INGD de proteger e promover os direitos dos cidadãos de serem livres da VBG no contexto de desastres.

Neste contexto, espera-se que o consultor realize as seguintes actividades:

- a) Elaborar as Directrizes do Mecanismo de Gestão de Queixas e Reclamações nas emergências com objectivo de evitar corrupção e fraude nas emergências;
- b) Elaborar Directrizes de actividades de prevenção e mitigação de VBG em estágios de pré-emergência, preparação, intervenção humanitária com vista a minimizar a vulnerabilidades da VBG nas mulheres, meninas e outros grupos de risco no ambiente específico de ocorrência de Desastres;
- c) Conceber um Plano Nacional de Combate a VBG, no contexto desastres, que inclua os seguintes aspectos: (i) Dispositivos jurídico-legais, sociais e psicológicos de protecção das vítimas da VBG; (ii) Dispositivos de prevenção da VBG; (iii) Mecanismos institucionais e sócio - educativos de reabilitação e reinserção social das vítimas VBG; (iv) Melhoramento da Capacidade institucional de tratamento e de resolução de problemas relacionados com a VBG; (v) Dispositivos que garantem que os perpetradores de fraudes e/ou VBG sejam punidos; (vi) Estratégia de Comunicação e mobilização social para combater a VBG; (vii) Quadro institucional e mecanismos de parceria e mobilização de fundos;
- d) Analisar os diferentes aspectos de vulnerabilidades de género que podem colocar mulheres e meninas em maior risco de violência no contexto de desastres;
- e) Propor formas de garantir atendimento e apoio a todas as pessoas afectadas pelo VBG e AES;
- f) Colaborar com a equipe do Banco Mundial no conteúdo dos resultados desta consultoria;
- g) Descrever e analisar os riscos específicos de VBG (por exemplo, agressão sexual, prostituição forçada, casamento infantil e outras formas de violência doméstica, no contexto de desastres;
- h) Elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão (*SOP – Standard Operational Procedures*), para registo e processamento de queixas para vítimas de exploração e abuso sexual através de mecanismos que facilitam a notificação de VBG com vista a garantir o acompanhamento adequado de maneira segura e ética;
- i) Harmonizar os mecanismos de coordenação de VBG com os outros actores humanitários que trabalham na assistência humanitária;

- j) Realizar o mapeamento sobre VBG (por exemplo, natureza e escopo), factores de risco e vulnerabilidade, quadro jurídico-legal nacional;
- k) Desenvolver um plano de treinamentos para actores do sector sobre género, VBG e direitos humanos;
- l) Descrever um plano de monitoramento e avaliação para acompanhar o progresso, bem como quaisquer efeitos adversos de actividades relacionadas à VBG nas populações afectadas por desastres e propor indicadores por sexo, idade, deficiência e outros factores de vulnerabilidade relevantes com vista a medir o impacto nos riscos relacionados com VBG no contexto de desastres;
- m) Definir o perfil e conceber o código de conduta para todos os intervenientes no processo de Gestão de Risco de Desastres (GRD) incluindo os Pontos focais do INGD e instituições parceiras relevantes que trabalham directamente na resposta a VBG com vista a fortalecer a prevenção, mitigação em toda a acção humanitária;
- n) Garantir a consistência dos resultados com a Avaliação do Sistema de Gestão Socioambiental do Programa e as Directrizes aplicáveis do Banco Mundial;
- o) Conceber procedimentos para minimização de Riscos e impactos do VBG nas mulheres e outros grupos vulneráveis, devido às suas circunstâncias particulares, desfavorecimento, vulnerabilidade, preconceito, discriminação no acesso a recursos das acções humanitárias durante o processo de resposta aos desastres;
- p) Apresentar mecanismos jurídicos, legais e institucionais que possibilitem a criação de centros de apoio psicossocial para vítimas de VBG e AES e criação de um regulamento interno sobre o seu funcionamento, com vista a fornecer protecção para mulheres, meninas e outros grupos de risco.

## **6. RESULTADOS ESPERADOS**

Espera-se que o consultor realize os seguintes resultados:

- a) Estabelecido e expandido um mecanismo de coordenação multisectorial ou grupos de trabalho de nível nacional, regional e local sobre a VBG;
- b) Elaborado um Plano Nacional de Redução da Violência Baseada no Género no contexto de desastres, para os próximos 5 anos no INGD, para garantir que a prevenção, mitigação e resposta ao VBG durante as acções humanitárias, através de um Planeamento Estratégico e orçamentação das intervenções susceptíveis a ocorrência do Problema sejam tratadas como uma prioridade imediata, integrando áreas estratégicas a destacar: (i) Prevenção / mitigação e Consciencialização; (ii) Resposta à Violência;
- c) Baseada no Género; (iii) Melhoria do Quadro Legal; (iv) Monitoria e Avaliação, (v) Comunicações e partilha de informações (vi) Coordenação com outras partes interessadas no sector humanitário; e (vii) Mecanismo de Gestão de Queixas e Reclamações (MGQR) específica para a VBG e AES;

- d) Concebida uma base de dados desagregados em idade e sexo, sobre VBG durante as acções humanitárias que incluem os procedimentos de colecta, armazenamento, partilha e disseminação de forma proactiva mediante as boas práticas lições aprendidas na prevenção, mitigação e resposta da VGB;
- e) Concebido um guião operacional com um código de conduta para minimizar os riscos de VBG para actores humanitários, sobre como se comportar em caso de conflito armado, desastre natural ou outra emergência humanitária, como instrumento importante que deve ser adoptado por todos os agentes humanitários;
- f) Estabelecida uma rede entre todos os organismos públicos e privados e Acordos com a Ordem dos Advogados, ONGs e Associações de apoio jurídico para assistência às vítimas de VBG, encaminhamento das queixas, tendo em vista a prestação de uma melhor resposta as vítimas;
- g) Elaborado um Plano de Comunicação para o suporte à implementação do Plano Nacional de Combate à VBG que visem trazer para a esfera pública os actos de VBG, que deverá incluir documentários, produção de materiais de propaganda como vista a aumentar a conscientização sobre a problemática do VBG no contexto de desastres para serem divulgados nos canais de comunicação social e em locais estratégicos de atendimento ao público, Governos locais, autarquias, hospitais, escolas, Polícia, locais de reassentamento, onde decorra assistência humanitária, etc;
- h) Criado um sistema de alerta rápido de situações que possam indiciar a ocorrência de VBG através do estabelecimento de Mecanismo de Queixas e Reclamações (MQR) com serviço de informação às vítimas de VBG (linha verde – gratuita) e concebida uma página web com informações específicas sobre VBG que sejam continuamente actualizadas e articulado com portais ministeriais, parceiros, ONGs, instituições judiciais contendo dados desagregados, com garantia de sigilo da identidade das vítimas.

## 7. PAGAMENTO DO CONSULTOR

O Consultor seleccionado através da avaliação técnica positiva para além do salário, estará contemplado as despesas reembolsáveis (viagens, ajudas de custos) para realização das actividades planeadas que serão custeadas com recursos do Programa de Gestão de Riscos de Desastres e Resiliência na Categoria de Custos Operacionais do Programa, conforme previsto no Plano de Aquisições, Plano de Actividade, Documento de Apreciação do Programa (Program Appraisal Document) PAD e no Manual de Implementação do Projecto (MIP) e na Avaliação do Sistema de Gestão Socio-ambiental (ASGAS).

## 8. PRODUTOS E DURAÇÃO DO TRABALHO

A duração do trabalho será equivalente a 75 dias úteis, que serão repartidos da seguinte forma:

1. **O relatório inicial**, contendo toda a abordagem metodológica, formulários ou questionário para realização do trabalho de campo, cronograma de trabalho, estratégias de consulta pública e toda logística inerente, deverá ser enviado dez (10) dias úteis após a assinatura do contrato.
2. **Draft das Directrizes e Plano de Acção do VGB** que deverá ser enviado trinta e cinco

(35) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo a seguinte informação:

- I. Guião operacional com um código de conduta para minimizar os riscos de VBG para actores humanitários;
- II. Estratégias de Prevenção/Mitigação e Consciencialização; Resposta à Violência Baseada no Género; Melhoria do Quadro Legal; Monitoria e Avaliação, Comunicações e partilha de informações; Coordenação com outras partes interessadas no sector humanitário.
- III. Plano de Comunicação para o suporte à implementação do Plano Acção do VBG;
- IV. Proposta de Mecanismo de Gestão de Queixas e Reclamações (MGQR) com serviço de informação às vítimas de VBG sobre os seus direitos, que orientará o INGD Central bem como as Delegações Provinciais e Distritais na institucionalização de um plataforma de Gestão de Queixas e Reclamações funcional em todo o ciclo das acções humanitárias, dependendo da natureza do desastre que inclui a implantação de uma linha verde, caixas de reclamações, por forma a criar um relacionamento harmonioso entre os projectos de Gestão de Risco de Desastres no INGD, a Comunidade, os parceiros de cooperação e o grupo de funcionários que exercem a actividade;
- V. Proposta da base dados sobre VBG durante as acções humanitárias que incluam os procedimentos de colecta, armazenamento, partilha e disseminação de informação desta resultante;
- VI. Mapeamento dos organismos públicos e privados, Ministérios, ONG, Associações, com vista a prover apoio jurídico para assistência às vítimas de violência baseada no género e de actos de troca de favores, corrupção e fraude.

De referir que obrigatoriamente, estes documentos devem ser submetidos ao Secretariado de Gestão do Programa (SGP) no INGD e Banco Mundial para serem comentados e aprovados.

Portanto, **Versões finais** dos instrumentos acima mencionados com inclusão dos comentários do INGD e Banco Mundial – a ser enviado 75 dias úteis após assinatura do contrato para a aprovação pelo Banco Mundial.

## **9. RELAÇÃO COM O CONSULTOR**

A Empresa de consultoria ou Consultor, reportará o SGP que, por sua vez, partilhará os produtos com os Especialistas Ambientais e Sociais do Banco Mundial para aprovação final. Espera-se que o consultor contratado no âmbito deste trabalho respeite os procedimentos previstos na Avaliação do Sistema de Gestão Socioambiental concebido para o INGD.

## 10. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Esta consultoria exige experiência em avaliação social e conhecimento das regras e procedimentos do Banco Mundial, relativos aos aspectos sociais. Para a realização desta consultoria, encoraja-se que o consultor reúna as qualificações necessárias para execução das actividades descritas nestes TdR e deverá corresponder, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Mínimo de Licenciatura em Ciências Sociais, História, Desenvolvimento Comunitário, Antropologia, Geografia, Género, Saúde Pública e outras áreas afins;
- b) Experiência mínima comprovada de dez (10) anos em trabalhos de avaliação de impactos sociais com conhecimentos comprovados na implementação de aspectos sociais relacionados com Violência Baseado no Género (VGB); o Mecanismos de Queixas e Reclamações (MQR), Abuso e Exploração Sexual (AES);
- c) Conhecimento profundo dos regulamentos sobre protecção social, da política laboral em Moçambique e promoção dos Direitos Humanos;
- d) Ter experiência na implementação, códigos de conduta, cláusulas sociais e realização de diagnóstico social e na assistência às vítimas de Violência Baseada no género,
- e) Habilidades de liderança, negociação e capacidade de se comunicar e na resolução de conflitos sociais;
- f) Estar familiarizado com os conteúdos relacionados com a Avaliação do Sistema de Gestão Socioambiental (ASGAS) do INGD, elaborado pelo Banco Mundial para o Programa;
- g) Conhecimento do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial e as dez (10) Normas Ambientais e Sociais (NAS) que estabelecem os requisitos a serem cumpridos pelo Mutuários e pelos Projetos;
- h) Pelo menos 10 anos de experiência na gestão, coordenação e supervisão de quadros, avaliações e planos socioambientais que envolva a elaboração de Planos de acção e implementação do VGB, Análise de Risco de Violência Baseada no género, Estratégia de género, protecção social.

As seguintes qualificações são consideradas uma vantagem:

- i) Habilidades na língua inglesa;
- j) Experiências anteriores e comprovadas na preparação de instrumentos Ambientais e Sociais (A&S) sob as novas Normas Ambientais e Sociais (NAS) do Banco Mundial, com enfoque em trabalhos específicos sobre a Violência Baseada no género e os Mecanismos de Gestão de Queixas e Reclamações;
- k) Conhecimento nas Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial.

## 11. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

- ❖ 20% após a entrega do *inception report* (relatório Inicial) com proposta metodológica e programa de trabalho detalhado incluindo o plano de consultas públicas e interacção com as instituições; Comitês Locais de Gestão de Calamidades (CLGC), afectados pelos Desastres e outras partes interessadas;



- ❖ 40% após a entrega e aprovação da primeira versão do objecto do concurso;
- ❖ 40% após entrega dos relatórios finais acima mencionados devidamente aprovados pela SGP e o Banco Mundial.

## **12. CONFIDENCIALIDADE**

O Consultor deverá manter os serviços realizados sob inteira confidencialidade, não devendo usar, publicar ou tornar de conhecimento de qualquer pessoa, sem qualquer autorização escrita do Contratante, de qualquer informação produzida pelo Consultor sob esta consultoria ou aquela providenciada pelo Contratante.

Em caso de ser contacto por órgãos de informação ou qualquer outra entidade sobre o contrato os serviços a serem prestados sob o presente contrato, o Consultor deverá acusar a solicitação de informação ao Contratante. O Contratante será a única parte a providenciar informação pública sobre o presente contrato e/ou serviços prestados sob este contrato.

Para quaisquer efeitos contrários a este contrato, e excepto para questões fiscais, nenhuma das partes poderão tornar pública informação confidencial para uma terceira parte, excepto nos casos que sejam exigidos por Lei, estatuto, regra ou regulamento, desde que a parte a quem é solicitada a informação notifique antecipadamente a outra parte por escrito e permita que a outra parte obtenha a devida autorização para o efeito.

## **13. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

O Consultor obriga-se a implementar os serviços do presente contrato de acordo com as disposições das Directrizes Anticorrupção do Banco Mundial – “*Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants*”, datadas de 15 de Outubro de 2006, e revistas em Janeiro de 2011.

O Consultor obriga-se ainda às disposições da Lei nº 6/2004, de 17 de Junho, que tem como objecto o combate aos crimes de corrupção e participação económica ilícita. Para os fins da presente disposição, a expressão “prática de corrupção” significa o acto de oferecer, conceder, receber ou solicitar qualquer item de valor, visando influenciar a acção de um representante do Governo no âmbito do processo de Concurso ou da execução do contrato.